

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2018**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RJ001767/2018  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 29/10/2018  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR037260/2018  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46313.002427/2018-57  
**DATA DO PROTOCOLO:** 21/09/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

S C DE ARAUJO JORGE JARDIM DE INFANCIA, CNPJ n. 36.436.004/0001-64, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). SIMONE CRISTINA DE ARAUJO JORGE;

E

SINDICATO AUX ADM ESCOLAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 31.249.428/0001-04, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). HELIO JOSE LIMA PENNA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional, dos Auxiliares de Administração Escolar do Plano da CNTEEC**, com abrangência territorial em **Mesquita/RJ**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Nenhum auxiliar de administração escolar, que cumpra jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, poderá receber salário de admissão mensal inferior aos abaixo especificados:

I- R\$ 1.072,76 (hum mil e setenta e dois reais e setenta e seis centavos), para o pessoal secretaria, tesouraria, coordenação, portaria, manutenção, inspetores, vigias, auxiliares de turma, auxiliares de creche, **auxiliares de transporte**, cozinheiros, contínuos e departamento pessoal;

II - R\$ 1.060,84 (*hum mil e sessenta reais e oitenta e quatro centavos*), para os *serventes*;

III - R\$ 1.065,95 (hum mil e sessenta e cinco reais e noventa e cinco centavos), para os demais integrantes da categoria profissional;

IV - R\$ 1.197,87 (hum mit cento e noventa e sete reais e oitenta e sete centavos), para Coordenador;

V - R\$ 1.140,83 (hum mil cento e quarenta e oitenta e três centavos), para Secretário Escolar.

**REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**

## CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Os salários dos auxiliares de administração escolar, que prestem serviço nos estabelecimentos do S C DE ARAUJO JORGE JARDIM DE INFANCIA serão reajustados em:

*I — 2,94% sobre os salários legalmente devidos em 31 de dezembro de 2017 e pagos a partir de 01 de janeiro de 2018, respeitada a compensação dos reajustes praticados pelo empregador a título de antecipação.*

## PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

### CLÁUSULA QUINTA - DIFERENÇAS SALARIAIS

As diferenças salariais originadas com a aplicação do presente Instrumento poderão ser pagas em até quatro parcelas iguais e sucessivas a partir do mês da celebração do Acordo. Excetuando-se os casos de demissões, onde todo o atrasado deve ser pago no Termo de Rescisão do contrato de Trabalho já ocorrido ou que venha a ocorrer.

## GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

### CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

O adicional por tempo de serviço será pago na forma de quinquênio, na base de 5% da remuneração mensal do auxiliar a cada 5 (cinco) anos de efetivo exercício no mesmo estabelecimento.

## AUXÍLIO EDUCAÇÃO

### CLÁUSULA SÉTIMA - GRATUIDADE DE ENSINO

Concede-se a gratuidade de matrícula e ensino ao empregado a partir da sua admissão e de **um dependente** do mesmo. Em caso de demissão, fica mantida a gratuidade do empregado ou seu dependente até o fim do ano letivo.

## RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE APOSENTADORIA

### CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA NO EMPREGO

O empregado não poderá ser dispensado nos 12 (doze) meses que antecedem a aposentadoria, a não ser por justa causa ou motivo de término de contrato a prazo certo.

## OUTRAS ESTABILIDADES

### CLÁUSULA NONA - GARANTIA DE EMPREGO

Os empregados que estiverem prestando serviços em 01 de dezembro de 2018 não poderão ser dispensados do emprego nos meses de dezembro de 2018 e janeiro de 2019, salvo por motivo de justa causa prevista em Lei.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Para efeito da garantia prevista nesta cláusula, não serão considerados os termos de aviso prévio, contrato de experiência ou aprendizagem, bem como, não haverá presunção de fraude ou de dispensas obstativas da garantia, relativamente às dispensas dos empregados que se efetivarem ou que forem pré-avisados até 30 de novembro de 2018.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Fica vedada a concessão de aviso prévio nos meses de dezembro de 2018 e janeiro de 2019 aos empregados que tiverem adquirido a garantia prevista nesta cláusula.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O empregado dispensado sem justa causa nos meses de dezembro de 2018 e janeiro de 2019, que tiverem adquirido o direito a esta garantia, receberão, a título de indenização, o valor correspondente aos salários que lhe seriam devidos até 31 de janeiro de 2019.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS FALTAS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DIA DO AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO**

Fica instituído o dia 15 de outubro como data consagrada ao auxiliar de administração escolar, sendo vedado o serviço nesta data.

## **FÉRIAS E LICENÇAS LICENÇA REMUNERADA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LICENÇA REMUNERADA**

Fica estabelecido que a licença para casamento de empregados é de cinco dias consecutivos, excetuados sábados, domingos e feriados e nojo de 03 (três) dias consecutivos, excetuados sábados, domingos e feriados.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO DE TRABALHO**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho é aplicável no âmbito da empresa acordante e abrangerá a categoria dos auxiliares de administração escolar, com abrangência em todas as unidades da Instituição acima identificada no Estado do Rio de Janeiro.

## **DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DESCUMPRIMENTO**

Impõe-se multa por descumprimento das obrigações de fazer no importe equivalente a 10% (dez por cento) do salário do empregado prejudicado e revertendo-se a favor do empregado.

**SIMONE CRISTINA DE ARAUJO JORGE  
DIRETOR  
S C DE ARAUJO JORGE JARDIM DE INFANCIA**

**HELIO JOSE LIMA PENNA  
VICE-PRESIDENTE  
SINDICATO AUX ADM ESCOLAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**ANEXOS  
ANEXO I - ATA - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.